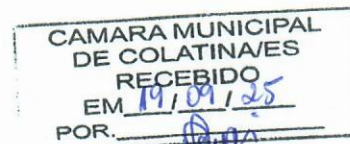




OFÍCIO/PMC/GAB/SEDUMA Nº 118/2025

Colatina/ES, 19 de setembro de 2025.



**Flávia Renata Pereira Dias**  
Assistente Legislativo  
Matr.: 00550

À Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** Resposta ao Ofício CMC Nº 083/2025

CIENTE  
EM 22/09/25  
PRESIDENTE

Prezado Vereador,

A par de cumprimentá-lo, venho demonstrar nossos sinceros agradecimentos pelo seu contributo e apoio significativo através da **Indicação Nº 369/2025** de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, na Sessão Ordinária do dia 17/02/2025 que demonstra preocupação acerca do “controle com a circulação de capivaras na Avenida Beira Rio”. A justificativa apresentada para a apreciação da indicação vislumbra “as doenças de carrapato que podem ser transmitidas através deste animal.”

Tendo em vista que a justificativa vislumbra uma possível contaminação por **animais silvestres**, é de suma importância ressaltar que o Código de Bem-Estar animal atual, instituído pela Lei 7.023/2022, apenas estabelece normas para estimular a posse responsável de **animais domésticos**, bem como o controle das populações.

Portanto, por se tratar de **animal silvestre** a execução de controle populacional e de enfermidades geradas pelo animal não se enquadra como responsabilidade da SEDUMA. É a interpretação dada ao Art. 2º da referida lei:

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEDUMA) e Secretaria Municipal da Saúde, a execução de programas permanentes de controle populacional de **cães e gatos domésticos** com a utilização de ferramentas próprias ou em parceria com clínicas veterinárias credenciadas. - (Grifo nosso).





Todavia, em busca de atuarmos conjuntamente para o bem geral do Município, informamos que realizaremos estudos cooperados pela SEMUS e UVZ com base na Lei Municipal 4.980/2004, que dispõe:

**Art. 1º** O desenvolvimento de ações objetivando a vigilância ambiental em saúde, a prevenção e o controle de zoonoses e endemias, bem como o controle e proteção de populações animais urbanas e rurais no Município de Colatina, passam a ser reguladas pela presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas no Art. anterior.

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**BRENO RESSARI NICOLINI**

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(Decreto Nº 31.599/2025)







**Secretária Municipal de Saúde de Colatina**  
**Unidade de Vigilância em Zoonoses**

Av: Adalberto Galvão, 1055-Barbados CEP 29712-495-Colatina/ES  
Tel: (27) 3721-1681 (27) 3177-7067  
E-mail: ccz@colatina.es.gov.br

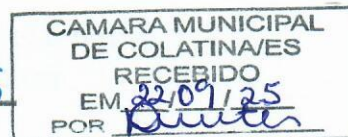
**PROCESSO Nº 021309/2025**

**22 de setembro 2025**

**Indicação Nº 1560/2025**

**Vereador: Angelo Stelzer Neto**

**CIENTE**  
**EM 22/09/25**



**PRÉSIDENTE**

Da: Vigilância Sanitária em Saúde

Venho, por meio deste, solicitar a disponibilização do carro fumacê para reforçar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, zika e chikungunya, no município de Colatina/ES.

Informamos que o cronograma de atuação do carro fumacê está previsto para ocorrer no período de **01 de outubro de 2025 a 02 de dezembro de 2025**, abrangendo todas as áreas do município de Colatina. O objetivo é intensificar as medidas de prevenção e controle dos focos do mosquito, visando a redução dos casos das doenças transmitidas.

Segue a baixo o cronograma já enviado para a secretária de Comunicação da prefeitura de colatina:

01/10/2025

**Carlos Germano Naumann**

02/10/2025

**Maria das Graças e Rivierinha**

03/10/2025

**São Marcos e Morada do Sol**

06/10/2025

**Nossa Senhora Aparecida**



**Secretária Municipal de Saúde de Colatina**  
**Unidade de Vigilância em Zoonoses**

Av: Adalberto Galvão, 1055-Barbados CEP 29712-495-Colatina/ES  
Tel: (27) 3721-1681 (27) 3177-7067  
E-mail: [ccz@colatina.es.gov.br](mailto:ccz@colatina.es.gov.br)

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 22/09/25  
POR *[Assinatura]*

**PROCESSO N° 021309/2025**

**22 de setembro 2025**

**Indicação N° 1574/2025**

**Vereador: Vitor Soares Louzada**

**CIENTE**  
EM 22/09/25  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Da: Vigilância Sanitária em Saúde

Venho, por meio deste, solicitar a disponibilização do carro fumacê para reforçar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, zika e chikungunya, no município de Colatina/ES.

Informamos que o cronograma de atuação do carro fumacê está previsto para ocorrer no período de **01 de outubro de 2025 a 02 de dezembro de 2025**, abrangendo todas as áreas do município de Colatina. O objetivo é intensificar as medidas de prevenção e controle dos focos do mosquito, visando a redução dos casos das doenças transmitidas.

Segue a baixo o cronograma já enviado para a secretária de Comunicação da prefeitura de colatina:

01/10/2025

**Carlos Germano Naumann**

02/10/2025

**Maria das Graças e Rivierinha**

03/10/2025

**São Marcos e Morada do Sol**

06/10/2025

**Nossa Senhora Aparecida**



20/10/2025

São Braz, Martinelli, Lacê e Castelo Branco

21/10/2025

Simonassi, Fioravante Marino e Recanto dos Pássaros

22/10/2025

Santos Dumont, Vista Linda Aeroporto e São Pedro

23/10/2025

Santo Antônio, Vila Amélia e Nossa Senhora da Penha

24/10/2025

São Silvano e Vila Amélia

27/10/2025

Perpétuo Socorro e Operário

28/10/2025

José de Anchieta, Cidade Jardim e Santa Mônica

39/10/2025

Centro, Esplanada e Santa Cecília

Cronograma Interior:

DIAS

BAIRROS



PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO/PMC/GAB/SEDUMA Nº 445/2025**

Colatina/ES, 19 de setembro de 2025.

EM 22/09/25  
CIENTE  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**À Câmara Municipal de Colatina**

**Gabinete do Vereador Ezequias Alberto Sousa**

**Assunto:** Resposta a indicação 1546/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção a indicação 1546/2025, informo que a Secretaria já tem ciência dos fatos, e o setor da engenharia e urbanismo está providenciando o estudo técnico da referida rua (Rua Crisólita, Bairro Vista da Serra) para trazer mais comodidade aos munícipes do bairro e a população colatinense.

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**BRENO RESSARI NICOLINI**

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(Decreto Nº 31.599/2025)

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 19/09/25  
POR. \_\_\_\_\_

**Flávia Renata Pereira Dias**  
Assistente Legislativo  
Matr.. 00550





**OFÍCIO/PMC/GAB/SEDUMA Nº 443/2025**

Colatina/ES, 19 de setembro de 2025.

**À Câmara Municipal de Colatina**  
**Gabinete do Vereador Marcelo Pretti**

CIENTE  
EM 22/09/25  
PRESIDENTE

**Assunto:** Resposta a indicação 1532/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Egrégia Câmara, informamos que esta Secretaria procedeu à análise do processo administrativo de licenciamento ambiental referente à empresa, constatando que o referido empreendimento se encontra atualmente em **processo de renovação de licenciamento ambiental**.

Esclarecemos, ainda, que a questão relativa à **emissão de poeira decorrente das atividades de usinagem de asfalto** está sendo devidamente considerada no âmbito do processo de renovação. Tal aspecto será abordado por meio da **inserção de condicionante ambiental específica**, com o objetivo de mitigar os impactos ocasionados pela aspersão de material particulado sólido no meio ambiente.

Ressaltamos que as medidas condicionantes a serem estabelecidas buscarão assegurar o cumprimento das normas ambientais vigentes, de forma a garantir a adoção de práticas que minimizem os efeitos negativos das atividades desenvolvidas pela empresa.

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**BRENO RESSARI NICOLINI**

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(Decreto Nº 31.599/2025)



**Flávia Renata Pereira Dias**  
Assistente Legislativo  
Matr.. 00550

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**BRENO RESSARI NICOLINI**  
3º SARGENTO QBMP-0 BM  
BM3CIAIND - CBMES - GOVES  
assinado em 19/09/2025 09:44:50 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 09:44:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRENO RESSARI NICOLINI (3º SARGENTO QBMP-0 BM - BM3CIAIND - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TPFG70>





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO



Colatina, 16 de setembro de 2025.

OFÍCIO GAPRE Nº 333/2025

À Sua Excelência, Sr. Felipe Coutinho Martins,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

CIENTE  
EM 22/09/25  
PRESIDENTE

Assunto: Resposta a Indicação nº 1395/2025, de autoria do Nobre Vereador Vitor Soares Louzada.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho parabenizá-los pelo exercício da vereança e pelo compromisso demonstrado em prol do bem-estar da população colatinense..

Em atenção a Indicação nº 1395/2025, estamos remetendo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, para os devidos fins.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo e a transparência na gestão pública, estando sempre à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RENZO DE  
VASCONCELOS:054967  
70700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

**RENZO VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**





..... Processo nº 18340/2025.

Ao: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Enc. Indicação – Vereador Vitor Soares Louzada  
**Ref.:** Ofício CMC nº 607/2025

### DESPACHO

Em resposta a solicitação apresentada por meio da Indicação nº 1395/2025 de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que trata da adoção de providências para viabilizar a doação de equipamentos agrícolas a Associação de Produtores Rurais da Barra Seca, informamos que no momento,, esta SEMDIR não dispõe de máquinas, implementos e equipamentos disponíveis para cessão de uso.

Contudo, destacamos que a Secretaria tem atuado de forma contínua junto aos órgãos do Governo do Estado e Bancadas Estadual, Federal, na busca por recursos destinados a este tipo de investimento. Informamos, ainda, que o nome da referida Associação será incluído na lista de beneficiários, tão logo haja a disponibilização dos mencionados recursos.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações.

Atenciosamente.

Colatina, 15 de setembro de 2025.

**JOZIEL BOMFIM LEITE**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural

**DECRETO Nº 31.583/2025**





Colatina, 12 de Setembro de 2025

À Câmara Municipal de Colatina  
A/C: Vereador Vitor Soares Louzada

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 1469/2025 – Espaço físico do CAPS Transtorno

Prezado Senhor,

Em atenção à **Indicação nº 1469/2025**, referente ao **Processo nº 01971/2025**, na qual se relata que o atual espaço onde funciona o **CAPS Transtorno** apresenta limitações que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades realizadas, informo que:

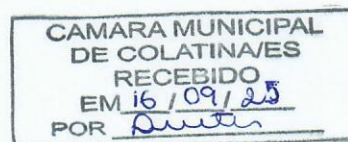
O **estudo de viabilidade para a implantação de uma sede própria** para o referido serviço já foi devidamente realizado por esta Secretaria e a **ordem de início do serviço já foi emitida**, estando o processo em fase de execução. Para ciência e comprovação, encaminhamos em anexo a **documentação comprobatória** referente ao estudo técnico mencionado. Para ciência e comprovação, encaminhamos em anexo a **documentação comprobatória** referente ao estudo técnico mencionado.

Ressalto que a Administração Municipal reconhece a importância do CAPS Transtorno para a rede de atenção psicossocial e está empenhada em buscar soluções adequadas que assegurem melhores condições de atendimento à população usuária e aos profissionais envolvidos.

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CIENTE  
EM 22/09/25  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



KF  
Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média Complexidade  
SEMUS  
Decreto nº 30.061/2025

Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média complexidade de Saúde  
Matrícula 012906



Trabalho  
**FIRME,**  
futuro de  
**VERDADE.**

## CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)

Contrato: 001/089/2025

Valor da Obra: R\$ 2.044.521,21

Ordem de Início: 12/07/2025

Término previsto: 01/07/2026

Empresa: FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.784.776/0001-64

Endereço: Rua José Francisco de Souza, bairro Castelo Branco - Colatina/ES

Responsável Técnico: AMCELLO MARCOS RODRIGUES CUNHA

CREA: 4410/D

Fiscalização: Secretária Municipal de Obras



COLATINA

MUNICÍPIO DE

SANTO

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

MINISTÉRIO DA

Saúde

QUALIDADE DE VIDA





**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.578.805/0001-21, com sede à Rua Cassiano Castelo, n.º 320, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-060, vem mediante a presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa **FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.784.776/0001-64, com sede na Rua João da Cruz, n.º 25, Ed. Trade Point, Sala 401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-620, a executar a **Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)**, localizado na rua Joel Francisco de Souza, bairro Castelo Branco, em Colatina/ES, conforme **Termo de Contrato n.º 008-OB/2025**, objeto do processo protocolado sob n.º 029163/2024.

Fica fixado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, para que seja iniciado a prestação dos serviços supracitados.

Colatina/ES, 07 de julho de 2025.

VINICIUS JOSE  
BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE  
BRAVO:12206556782  
2025.07.07 10:01:43 -03'00'

**VINÍCIUS JOSÉ BRAVO**  
**Secretário Municipal de Obras**  
**Decreto n.º 31.133/2025**

Ciente em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025.

CLAUDIO DE MELO  
OLIVEIRA  
CESARIO:13244154794

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA  
CESARIO:13244154794  
Dados: 2025.07.15 10:15:52 -03'00'

**FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**  
**CNPJ n.º 40.784.776/0001-64**





**Portaria****PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**Torna sem efeito a Portaria nº 16, de 22 de abril de 2025.**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida nos autos do processo nº 11675/2024 e 18118/2024,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 16, de 22 de abril de 2025, a qual dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do servidor WALBER HENRIQUE RANGEL PEREIRA - Matrícula 043079.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 11 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

**Protocolo 1571062**

**PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida nos autos do processo nº 11675/2024 e 18118/2024,

**RESOLVE** instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do servidor WALBER HENRIQUE RANGEL PEREIRA, matrícula 043079, ocupante do cargo efetivo de Professor Docente II - História, a fim de apurar possível inobservância de dever funcional previstos na Lei Complementar nº 035/2005 e Lei Complementar nº 129/2022.

Para tanto, constitui Comissão Processante composta pelos servidores, Dr. Leonardo Barros Souza, Dr. Fernando Benezolli e Daniella Fachetti Horta, para, sob a presidência do primeiro, conduzir os procedimentos necessários à apuração dos fatos aqui narrados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, atendendo ao disposto no artigo 183 da Lei Complementar nº 035/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 11 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

**Protocolo 1571064**

**Contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008-OB/2025  
ID-CIDADES Nº 2025.019E0500002.01.0002  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA**

**CONTRATADA: FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

**OBJETO:** Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), localizado na rua Joel Francisco de Souza, bairro Castelo Branco, em Colatina/ES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.044.521,21 (dois milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2025.

**RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI**

Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1571351**

**Conceição da Barra****Aditivo**

**Resumo Do 3º Termo Aditivo  
Do Contrato Nº 060/2022**

**Processo:** 3848/2025

**Contratante:** Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.

**Contratada:** LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME

**Data Assinatura:** 24 De Abril De 20254.

**Objetivo:** Constitui-se objeto deste aditamento referente ao objeto Transporte Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, do CONTRATO de n.º 060/2022 pelo período de 12 (Doze) meses, até 01 de Maio 2026, sua vigência será a partir de 01 de Maio de 2025 do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 060/2022, no valor de R\$ 256.875,32 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), na forma do artigo 65, II, alínea D, da forma da Lei nº 8.666/93. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

**Protocolo 1571249**

**Resumo Do 4º Termo Aditivo  
Do Contrato Nº 061/2022**

**Processo:** 3846/2025

**Contratante:** Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.

**Contratada:** VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA

**Data Assinatura:** 24 De Abril De 20254.

**Objetivo:** Constitui-se objeto deste aditamento referente ao objeto Transporte Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, do CONTRATO de n.º 061/2022 pelo período de 12 (Doze) meses, até 01 de Maio 2026, 01 de Maio de 2025 do presente Termo de Aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 061/2022, no valor de R\$ 3.449.459,02 (Três Milhões Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE OBRAS



CONTRATO N.º 008-OB/2025

ID-CIDADES N.º 2025.019E0500002.01.0002

TERMO DE CONTRATO N.º 008-OB/2025, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II), LOCALIZADO NA RUA JOEL FRANCISCO DE SOUZA, BAIRRO CASTELO BRANCO, COLATINA/ES, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.578.805/0001-21, com sede à Rua Cassiano Castelo, n.º 320, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI**, decreto funcional n.º 30.028/2025, e a empresa **FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 40.784.776/0001-64, com sede na Rua João da Cruz, n.º 25, Ed. Trade Point, Sala 401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-620, representada pelo **SR. CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA CESARIO**, sócio/administrador, nos termos do Processo Administrativo n.º 029163/2024, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n.º 003/2025 e seus Anexos, resolvem firmar o presente contrato, devidamente homologada, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
Nº: 008, 01CP-  
Raul, 008  
Certificado  
Digital v1.1, 008  
Vigência: 11/11/2025  
008-01CP-00894750  
Múltiplos CNs: Raul  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), localizado na rua Joel Francisco de Souza, bairro Castelo Branco, em Colatina/ES.







1.2 – O prazo para execução do objeto será de no máximo 12 (doze) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3 – O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente:

2.108 – Ampliação e Manutenção do Programa de Atenção Psicossocial (CAPS II)

44905100000 – Obras e Instalações

Ficha 247

Fonte de Recurso 160100000018 e 250000159999

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.044.521,21 (dois milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)**.

3.2 – A solicitação de pagamento da parcela dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela **CONTRATADA**, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando **planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados**, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750  
Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PE A1, OU=Videconferencia,  
OU=3904918000199,  
OU=AC SINGULARID,  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750







3.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

**I - Primeira fatura:**

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra;
- b) Matrícula da obra junto ao INSS;
- c) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;
- d) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e n.º da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

**II - Todas as faturas:**

- a) Nota fiscal dos serviços executados.

a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal n.º 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

- b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750  
Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
NO: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PP Al, OU=Videomonitorizacao,  
OU=31901918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750







- c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- d) FGTS Digital de competência da medição, referente ao CNO da obra;
- e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), de competência da medição;
- f) DARF Previdenciário, referente ao CNO da obra, e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;
- g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;
- h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- l) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a justiça do Trabalho;
- o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- p) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra;
- q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços;
- r) Rastreabilidade da massa asfáltica.

### III - Última fatura:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Apresentação de projeto de "as built" da obra, quando houver alteração na execução do objeto.

### IV - Aditivo contratual – Primeira fatura:

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PE AL, OU=Videomonitoria,  
OU=31904918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







a) Reforço da garantia contratual, conforme Cláusula Quarta;

b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.5 – Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.6 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.7 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

3.8 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9 – O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.10 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.11 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

4.1 - Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750  
Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=31901918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750







4.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 - Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

4.3.1 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2 - Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Colatina, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.

4.3.3 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.3.4 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=  
Certificado  
Digital PP A1, OU=  
Videcon Interfância,  
OU=31901918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.3.5 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- Beneficiário: Município de Colatina/ES.
- Objeto: Garantia do Contrato n.º 008-OBR/2025, da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025.
- Valor da garantia.
- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

4.4 - Em se tratando de seguro-garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

4.8 - A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato.

4.9 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=  
Certificado  
Digital PE AI, OU=  
Videoconferencia,  
OU=319019:8000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







4.10 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.11 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

4.11.1 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:**

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - O contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

5.3 - A Fiscalização relativa às obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

5.4 - A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

5.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.



RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PP Al, OU=Videoconferencia,  
OU=31904918000199,  
OU=AC SyngularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750





5.6 - A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e execução das anotações ali contidas.

5.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

5.8 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.10 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

5.11.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

5.11.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.13 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
SO: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU= Colatina  
Digital: FF A1, OU= Videointerferência,  
OO=31901918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







5.14 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

5.15 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.16 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

5.17 - Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

#### **5.18 - Gestor do Contrato**

5.18.1 - Cabe ao gestor do contrato:

I - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;

V - tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - providenciar as publicações das sanções;

VII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

VIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

5.18.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMT:11  
668894750  
Assinado digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMT:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital: FF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=3190491800199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMT:11668894750







execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.4 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 5.19 - Fiscal do Contrato

5.19.1 - Cabe ao fiscal do contrato:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMT:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL LUIZ TEIXEIRA  
AMT:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital #1, OU=Viceprefeitura,  
OU=31901918000199,  
CN=AT-Signatário,  
CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMT:11668894750







VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

X - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;

XIII - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XIV - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XV - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

5.20 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.21 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

5.22 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.23 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores:

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:1168894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU= Colatina  
Certificado  
Digital PF Al. OU= Videconferencia,  
OU=3901918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:1168894750







5.23.1 - **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.23.1.1 - O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

5.23.1.2 - A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.23.1.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133/21).

5.23.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.23.2 - **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.23.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.23.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
NO: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PP A1, OU=Videoconferencia,  
OU=31904918000199,  
OU=AC SiquelariD  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750







5.23.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:**

**6.1 – O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses** contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

6.1.1 - O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

**6.2 - O prazo de execução dos serviços fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.2 - Verificada a ocorrência do disposto no item 6.2.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**6.3 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
SO: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=







6.4 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 111, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

6.5 - Não será concedida pelo Município de Colatina qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA:**

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 140, b, da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

*“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.” (Art. 618, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)*

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

8.1.1 - Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.2 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMT:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMT:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Certificado  
Digital PP Al, OU=Videconferencia,  
OU=31904918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMT:11668894750







8.11.3 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.11.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

8.11.5 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

8.11.6 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.11.7 - Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.11.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

8.11.9 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

8.11.10 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Digital Signature  
Vigência: 11/03/2025 14:00:00  
OU=AC SignatureID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







- 8.11.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.11.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.11.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- 8.11.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.11.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.11.16 - Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção.
- 8.11.17 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.11.17.1 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.
- 8.11.18 - Responsabilizar-se pela segurança e guarda do local onde será realizado a obra/serviços e, por consequência, dos materiais, já empregados ou não na obra, das ferramentas/equipamentos e etc., não se responsabilizando o Município de Colatina por quais sinistros ou ocorrências de quaisquer naturezas.
- 8.11.19 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Assinado digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
DN: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=31901918000199,  
OU=AC SyngularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







8.11.20 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

8.11.21 - Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;

8.11.22 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

8.11.23 - Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

8.11.24 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

8.11.25 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

8.11.26 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.11.27 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

8.11.28 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

8.11.29 - Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

RAUL  
EDMO

TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA,  
OU=Colatina,  
OU=31904918000199,  
OU=AC SINGULARID  
MULTIPLO, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







- 8.11.30 - A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução.
- 8.11.31 - A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;
- 8.11.32 - Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;
- 8.11.33 - Apresentar as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado, junto aos documentos para pagamento da primeira medição.
- 8.11.33.1 - Fica dispensada a apresentação das composições analíticas dos itens da planilha junto aos documentos para pagamento da primeira medição, no caso de a CONTRATADA já tê-la apresentada para julgamento da proposta de preços do certame licitatório.
- 8.11.34 - Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;
- 8.11.35 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 8.11.36 - A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;
- 8.11.37 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 8.11.38 - A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;
- 8.11.39 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
DN: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU= Colatina  
Certificado  
Digital PP Al, OU= Colatina  
Vigência: 2015/04/15 10:00:15,  
OU=ICP-Brasil, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750







8.11.40 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 9.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 9.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;
- 9.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 9.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 9.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 9.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 9.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
DN: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=

Certificado  
Digital V1.1, CN=

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**







- 10.1 - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela MUNICIPIO DE COLATINA, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.
- 10.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 10.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 10.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 10.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 10.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:**

- 11.1 - A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes consta no Anexo I do Termo de Referência.
- 11.2 – A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.
- 11.3 – A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
SO: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PP Al, OU=Videconferência,  
OU=AC SympliarID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







11.4 - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

11.5 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

12.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
DN: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Digital V# A1, OU=Videconferencia,  
CN=19019:8000199,  
OU=AC SingularID  
Múltipla, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar a efetuação do reforço de garantia contratual;
- n) Entregar o objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória;

b.2) de mora.

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas.

12.2.2 - As sanções previstas nos itens 12.2.a, 12.2.c e 12.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.b.1.

12.3 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.m a multa será de 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.4 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.a e 12.1.g a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.5 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.h, 12.1.i, 12.1.j, 12.1.k e 12.1.l a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.h, 12.1.i, 12.1.j, 12.1.k, 12.1.l e 12.1.n a multa será de 30% (trinta por cento).

12.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Colatina  
Assinado digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
SIT: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital PF A1, OU=Videconferência,  
CN=31904918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- d) Cobrado judicialmente.

12.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10 - A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas:

- a) item 12.1.b – impedimento pelo período de até dois anos;
- b) item 12.1.c – impedimento pelo período de até três anos;
- c) item 12.1.d – impedimento pelo período de até seis meses;
- d) item 12.1.e – impedimento pelo período de até oito meses;
- e) item 12.1.f – impedimento pelo período de até seis meses;
- f) item 12.1.g – impedimento pelo período de até um ano.

12.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos:

- a) item 12.1.h – Pena: até quatro anos;
- b) item 12.1.i – Pena: até seis anos;
- c) item 12.1.j – Pena: até seis anos;
- d) item 12.1.k – Pena: até cinco anos;
- e) item 12.1.l – Pena: até seis anos.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
DN: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Certificado  
Digital FF A1, OU=Videconferência,  
OU=31904918000199,  
OU=AC SingularID  
Prest:pt, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







12.12.1 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos casos das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.g, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.12.2 - A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o Decreto nº 26.867/2022.

12.13 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.13.1 - Não se aplica a regra prevista no item 12.13 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.13.2 - O disposto no item 12.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14.1 - São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) A reincidência.
- e) A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no item 12.13.

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750

**Colatina**  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Certificado  
Digital PF Al, OU=Videoconferencia,  
OU=31904218000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







12.14.1.1 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.14.1.2 - Para efeito de reincidência:

a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.14.1.3 - São circunstâncias atenuantes:

a) A primariedade

b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) Reparar o dano antes do julgamento;

d) Confessar a autoria da infração.

12.14.1.4 - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.16 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:

a) Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;

b) Analisar a justificativa de que trata o item 12.16.a.

12.17 - Rejeitada a justificativa de que trata o item 12.16, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMTI:11  
668894750  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMTI:11668894750  
ID: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Digital PP AI, OU=Videconferencia,  
OU=AC SingularID,  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMTI:11668894750







punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

12.18 - A apuração das infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

12.19 - A condução do processo administrativo punitivo observará os artigos 21 a 26 do Decreto nº 30.746/2025.

12.20 - A aplicação da sanção e fase recursal obedecerá aos artigos 27 a 29 do Decreto nº 30.746/2025.

12.21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

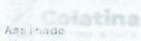
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMIT:11  
668894750

  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750  
ND: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Digital v1.1, OU=Videconferencia,  
OU=31901918000199,  
OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMIT:11668894750







- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

RAUL  
EDMO  
TEIXEIRA  
AMITI:11  
668894750  
Colatina  
Assinado  
digitalmente por  
RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
SO: C=BR, O=ICP-  
Brasil, OU=Colatina  
Digital: 99 A1, OU=Vigilância, OU=31901918000199,  
OU=AC SyngularID  
Multiple, CN=RAUL  
EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750







## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

Nº. 049/2025

Validade: 120 Dias

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 07 de julho de 2025.

**ESTEVÃO FERRARI BRAVIN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Decreto nº 30.019/2025





# COLATA

1970

Les deux parties ont convenu de se réunir à nouveau le 15 mai 1970, à Paris, pour discuter des points en litige et de la mise en œuvre de la Convention de Vienne.

1970

Reçu par le  
Secrétaire d'Etat  
Ministère des Affaires  
Étrangères





Figura 1 – Mapa de localização da EEEFM “Professora Carolina Pichler”.



Fonte: Autoria própria.

Consta ressaltar que a supressão das árvores também foi condicionada a adequação da calçada, conforme condicionante 3 da Autorização Ambiental nº 049/2025 (cópia em anexo), atendendo ao disposto no Código de Obras municipal (Lei nº 6.932/2022):

Art. 56. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes, atendendo aos requisitos da Lei de Calçada Cidadã (Lei nº 5256/2006), bem como







9.503/1997), em seu Anexo I, define a calçada como parte da via em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de vegetação e outros fins. Define ainda que o passeio é parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres. Em seu artigo 68, o CBT ainda ressalta:

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

Desta forma, parte da calçada deve ser reservada como passeio público, sem qualquer interferência física que dificulte a circulação exclusiva de pedestres. Há ainda que se considerar a norma ABNT NBR 9050:2020, que versa sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, em seu item 6.12.3 trata das dimensões mínimas da calçada, em destaque a seguir:

A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir [...].

a) faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m,

b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;

c) faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes limítrofes sob autorização do município para edificações já construídas.

Ainda, é importante salientar que no âmbito municipal há uma regulamentação específica para calçadas e passeios, conforme a Lei nº 5.256/2006, determinando seu dimensionamento, destacado abaixo:

Art. 9. Na faixa livre não é permitida qualquer interferência, sendo que tais faixas devem atender as seguintes especificações: [...]

IV – largura mínima recomendável de 1.20 m - Para a faixa de percurso livre.

A lei supramencionada disciplina também quanto ao jardinamento e o plantio de árvores em calçadas, conforme redação dos artigos 29 e 30 a seguir:

Art. 29. O plantio de árvores, o jardinamento, podem ser executados em calçadas, desde que não prejudiquem a faixa livre; estejam situados na







**OFÍCIO/PMC/GAB/SEDUMA Nº 446/2025**

Colatina/ES, 19 de setembro de 2025.

CIENTE  
EM 22/09/25  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**À Câmara Municipal de Colatina**  
**Gabinete da Vereadora Lunanda Vago**

**Assunto:** Resposta a indicação 043/2025

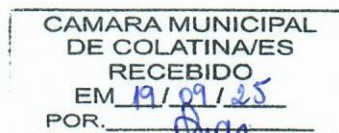
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atenção a indicação 043/2025, informo que a Secretaria já tem ciência dos fatos, e o setor da engenharia e urbanismo está providenciando o estudo técnico da referida avenida (Messias Massariol, Bairro: Antônio Damiani) para trazer mais comodidade aos munícipes do bairro e a população colatinense.

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**BRENO RESSARI NICOLINI**

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(Decreto Nº 31.599/2025)



**Flávia Renata Pereira Dias**  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**BRENO RESSARI NICOLINI**

CIDADÃO

assinado em 19/09/2025 08:20:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/09/2025 08:20:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRENO RESSARI NICOLINI (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QPJF1M>



IDENTE  
EM 22/09/25  
IDENTE

Colatina, 12 de Setembro de 2025

À Câmara Municipal de Colatina

A/C: Vereador Vitor Soares Louzada

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 56/2025 – Coordenação do CAPS Transtorno

Prezado Senhor,

Em atenção à **Indicação nº 56/2025**, referente ao **Processo nº 020509/2025**, sobre informações relativas à coordenação do **CAPS Transtorno**, informo que:

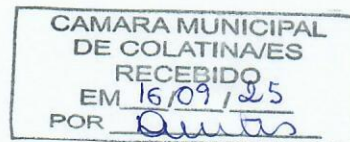
1. A atual responsável pelo CAPS Transtorno é a **Sra. Anne Caroline Sueth Cosendey Gama**;
2. A nomeação da referida coordenadora ocorreu em **12/08/2025**, sendo publicada no **Diário Oficial do Município em 21/08/2025**;
3. Quanto ao **perfil profissional exigido para coordenadores de CAPS**, destacam-se:
  - Capacidade de liderança e articulação intersetorial (saúde, assistência social, justiça, educação);
  - Habilidade para planejar, organizar e avaliar serviços de saúde;
  - Sensibilidade para lidar com situações de crise e vulnerabilidade;
  - Compromisso ético, humanizado e orientado pela Política Nacional de Saúde Mental.

A coordenadora nomeada **atende a todos os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, possuindo as competências necessárias para o pleno exercício da função.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média Complexidade  
SEMUS  
Decreto nº 30.061/2025

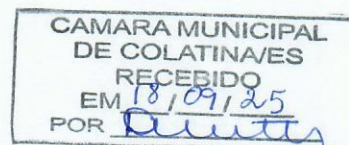


Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média complexidade de Saúde  
Matrícula 012906





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO



Colatina, 16 de setembro de 2025.

OFÍCIO GAPRE Nº 332/2025

À Sua Excelência, Sr. Felipe Coutinho Martins,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

CIENTE  
EM 22/09/25  
PRESIDENTE

Assunto: Resposta a Indicação nº 1530/2025, de autoria da Nobre Vereadora Lunanda Vago.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho parabenizá-los pelo exercício da vereança e pelo compromisso demonstrado em prol do bem-estar da população colatinense..

Em atenção a Indicação nº 1530/2025, estamos remetendo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, para os devidos fins.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo e a transparência na gestão pública, estando sempre à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RENZO DE VASCONCELOS:054967707  
00 Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

**RENZO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal







PREFEITURA DE  
**COLATINA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
E INFRAESTRUTURA RURAL

..... Processo nº 20856/2025.

Ao: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Enc. Indicação – Vereadora Lunanda Vago  
**Ref.:** Ofício CMC nº 1530/2025

**DESPACHO**

Em atenção à Indicação nº 1530/2025 de autoria da Vereadora Lunanda Vago, que solicita a ampliação das Políticas Públicas Municipais voltadas ao apoio aos pequenos agricultores de Colatina de café e leite no município de Colatina, informamos que diversas iniciativas já integram o planejamento da administração, estando algumas delas em plena execução.

Entre as em andamento, destacam-se: o atendimento ao contribuinte por meio do NAC; a capacitação de recursos para a aquisição de equipamentos que fortaleçam a atividade produtiva, a melhoria da infraestrutura viária rural; o incentivo à comercialização; e o fornecimento de assistência técnica e extensão rural.

Adicionalmente, estão sendo elaboradas novas estratégias, com foco em áreas como: armazenamento e recarga hídrica, recuperação ambiental e demais iniciativas que visem fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural.

Reiteramos nosso compromisso com o fortalecimento do setor agrícola e colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos e colaborações.

Atenciosamente.

Colatina, 15 de setembro de 2025.

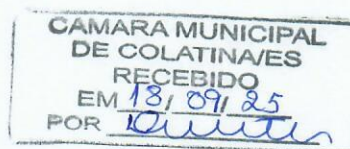
**JOZIEL BOMFIM LEITE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural  
**DECRETO Nº 31.583/2025**







PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO



OFÍCIO GAPRE Nº 331/2025

Colatina, 16 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, Sr. Felipe Coutinho Martins,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

CIENTE  
EM 22/09/25  
PRESIDENTE

Assunto: Resposta a Indicação nº 1529/2025, de autoria da Nobre Vereadora Lunanda Vago.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho parabenizá-los pelo exercício da vereança e pelo compromisso demonstrado em prol do bem-estar da população colatinense..

Em atenção a Indicação nº 1529/2025, estamos remetendo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, para os devidos fins.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo e a transparência na gestão pública, estando sempre à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700  
Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

**RENZO VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**







..... Processo nº 20865/2025.

Ao: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Enc. Indicação – Vereadora Lunanda Vago  
**Ref.:** Ofício CMC nº 1529/2025

### DESPACHO

Em resposta a solicitação apresentada por meio da Indicação nº 1529/2025 de autoria da Vereadora Lunanda Vago, que trata da criação e implantação de um Projeto Piloto de Cidade Rural Inteligente, registramos que consideramos a iniciativa extremamente positiva, com grande potencial para transformar a relação entre o Município e os moradores da zona rural.

Destacamos, ainda, que embora as ações envolvidas possuam aspectos e naturezas intersensoriais, o Município desenvolverá um plano de ação abrangente, que contemple todas as etapas da proposição, visando assegurar a sua efetiva implementação e o alcance dos resultados esperados.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações.

Atenciosamente.

Colatina, 15 de setembro de 2025.

**JOZIEL BOMFIM LEITE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural  
**DECRETO Nº 31.583/2025**







**PARECER SEMA/SEDUMA N°. 195/2025**

**Processo n°:** 13161/2025

**Requerente:** SEDU – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Carolina Pichler”

**Assunto:** Análise do requerimento de supressão de indivíduos arbóreos

**Endereço informado:** Rua Luiz Maranhão, nº 225, São Pedro – Colatina/ES

**Coordenadas UTM (Datum WGS84):** 24 K 327158 E / 7840853 N

**Analista Responsável:** Rubiana Montibeler Rocha

**1. INTRODUÇÃO**

Versa o presente parecer técnico sobre a análise do requerimento de supressão de indivíduos arbóreos em área pública, conforme requerimento acostado as fl. 02 dos autos.

**2. DAS INFORMAÇÕES**

|                                                   |                                                                                                         |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Motivo do requerimento:                           | Requerimento de corte de indivíduo arbóreo considerando conflito com execução de obra, conforme fl. 03. |
| N°. de indivíduos arbóreos:                       | 09 (nove).                                                                                              |
| Espécies:                                         | Monguba, espatódia, oiti, jambo, ficus (2), ixória, castanheira e manga.                                |
| Área:                                             | Pública.                                                                                                |
| Alvará de construção:                             | Não.                                                                                                    |
| Área de Preservação Permanente (APP):             | Não.                                                                                                    |
| Risco de queda:                                   | Aparentemente, é possível.                                                                              |
| Danos à edificação:                               | Aparentemente, sim.                                                                                     |
| Danos à rede de coleta e distribuição de água:    | Aparentemente, não.                                                                                     |
| Danos à rede de distribuição de energia elétrica: | Aparentemente, sim.                                                                                     |
| Pragas/doenças:                                   | Aparentemente, não.                                                                                     |



*[Handwritten signature]*





**PARECER SEMA/SEDUMA N°. 195/2025**



3 de jul. de 2025 11:24:52  
24K 327129 7840838  
225 Rua Luís Maranhão  
Vila Real  
Colatina  
Espírito Santo



3 de jul. de 2025 11:25:11  
24K 327128 7840838  
225 Rua Luís Maranhão  
Vila Real  
Colatina  
Espírito Santo



*Handwritten signature*





**PARECER SEMA/SEDUMA Nº. 195/2025**



*Handwritten signature*





**PARECER SEMA/SEDUMA N°. 195/2025**

ou deposição do material oriundo do corte de árvores em áreas verdes, córregos, nascentes e talvegues, logradouros públicos ou em áreas não licenciadas para tal finalidade, devendo a SEMOB apresentar relatório descritivo e fotográfico com a comprovação da realização do serviço e da destinação final dos resíduos vegetais gerados. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

3. Realizar a adequação da calçada atendendo aos requisitos da Lei de Calçada Cidadã (Lei nº 5256/2006) e Código de Obras do Município de Colatina (Lei nº 6.932/2022). Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprobatório. **Prazo: Até 120 dias, a contar da supressão, pela SEMOB;**
4. Manter os níveis de ruído de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151 e suas atualizações;
5. Comunicar imediatamente a SEDUMA a eventual ocorrência de acidentes com prejuízo ambiental na execução da atividade;
6. À SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinente no decorrer da referida atividade.

Diante do apresentado, encaminho o presente documento técnico ao Superintendente de Meio Ambiente quanto ao exposto, para análise e encaminhamentos cabíveis.

Colatina/ES, 03 de julho de 2025.

**Rubiana Montibeler Rocha**  
Tecnóloga em Saneamento Ambiental  
CREA ES-041362/D





## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

Nº. 049/2025

Validade: 120 Dias

Referência Processo nº: 13161/2025

**Requerente:** SEDU – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Carolina Pichler”

**CPF/CNPJ:** 03.167.545/0001-85

**Endereço:** Rua Luiz Maranhão, nº.225, São Pedro – Colatina/ES.

**Coordenadas UTM (Datum WGS84):** 327158 E / 7840853 N

**Atividade:** Supressão de 09 (nove) indivíduos arbóreos em área PÚBLICA.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045 de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, conforme as condicionantes abaixo, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos.

Colatina/ES, 07 de julho de 2025.

**ESTEVÃO FERRARI BRAVIN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Decreto nº 30.019/2025

RECEBIDO EM:

EM: 09/07/2025  
Maurício D. Mourão





e seis reais e trinta e dois centavos ), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Artigo 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente de:

ANULAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320,64, conforme segue:

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

COLATINA, 12 de AGOSTO de 2025

RENZO DE VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 0031663/2025 - 12 de agosto de 2025

### ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:2.074 - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

155000000000 33903000000 13.696,32 0,00

Total por Ação 13.696,32 0,00  
Total por Unidade 13.696,32 0,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/ EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO:2.040 - MANUTENÇÃO DA FROTA MECÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

155000000000 33903900000 0,00 1.734,11

Total por Ação 0,00 1.734,11

AÇÃO:2.044 - MANUTENÇÃO DA FROTA MECÂNICA E MOTORIZADA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

155000000000 33903900000 0,00 2.386,00

Total por Ação 0,00 2.386,00

AÇÃO:2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL

155000000000 33903900000 0,00 6.505,81

Total por Ação 0,00 6.505,81

AÇÃO:2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

155000000000 33903000000 0,00 600,00

155000000000 33903900000 0,00 2.370,57

Total por Ação 0,00 2.970,57

AÇÃO:2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL

155000000000 33903000000 0,00 5,08

155000000000 33903900000 0,00 87,86

Total por Ação 0,00 92,94

AÇÃO:2.064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES PARA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

155000000000 33903900000 0,00 6,89

Total por Ação 0,00 6,89

Total por Unidade 0,00 13.696,32

Total por Órgão 13.696,32 13.696,32

Total da Movimentação 13.696,32 13.696,32

RENZO DE VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1617288

### Portaria

#### PORTARIA SEMUS nº 33/2025

Designa servidora para desempenhar a função de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS II

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº 30.028, de 01 de janeiro de 2025, resolve:

Art.1º Fica designada a servidora ANNE CAROLINE SUETH COSENDEY GAMA para desempenhar a função de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, em 20 de agosto de 2025.

Raul Edmo Teixeira Amati  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1616945

#### PORTARIA SEMUS nº 34/2025

Designa servidor para desempenhar a função de Coordenador do Laboratório Central- LACEN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº 30.028, de 01 de janeiro de 2025, resolve:



CIENTE  
EM 22/08/25

CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA/ES  
RECEBIDO  
EM 16/09/25  
POR *aut*

PRESIDENTE

Colatina, 12 de Setembro de 2025

À Câmara Municipal de Colatina  
A/C: Vereador Vitor Soares Louzada

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 1470/2025 – Aumento do número de médicos psiquiatras no CAPS AD

Prezado Senhor,

Em atenção à **Indicação nº 1470/2025**, referente ao **Processo nº 019717/2025**, na qual se solicita com urgência o aumento do número de **médicos psiquiatras** atuando no **CAPS AD**, informo que a medida já havia sido previamente adotada por esta Secretaria:

- Antes do recebimento desta indicação, foi realizado **aumento da carga horária médica já lotado** no serviço, visando ampliar a capacidade de atendimento e suprir a demanda crescente.

Ressalto que a Secretaria tem adotado todas as medidas possíveis para garantir a cobertura médica adequada e manter a qualidade do atendimento aos usuários do CAPS AD.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*KF*  
Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média Complexidade  
SEMUS  
Decreto nº 30.061/2025

Karolina Taufner Faustini

Superintendente de Média complexidade de Saúde

Matrícula 012906



CIENTE  
EM 22/09/25

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 12 de Setembro de 2025

À Câmara Municipal de Colatina  
A/C: Vereador Vítor Soares Louzada

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 1471/2025 – Estrutura de pessoal do CAPS AD

Prezado Senhor,

Em atenção à **Indicação nº 1471/2025**, referente ao **Processo nº 01971/2025**, na qual se relata que a estrutura de pessoal não seria suficiente para suprir a demanda crescente de atendimentos do **CAPS AD**, informo que a referida informação **não procede**, pelos seguintes motivos:

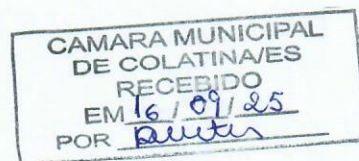
- Foi realizada chamada do **processo seletivo para Psicólogo**, atualmente com **40 horas semanais** de atuação em psicologia;
- Foi ofertada **extensão de carga horária para Assistente Social**, sendo atualmente de **30 horas semanais**;
- Houve **aumento da carga horária médica**;
- Os demais profissionais previstos no quadro não foram preenchidos, pois **não houve apresentação de candidatos via processo seletivo**.

Dessa forma, esclarecemos que a Secretaria tem adotado medidas para ampliar a capacidade de atendimento do CAPS AD dentro das possibilidades legais e do processo seletivo vigente, mantendo o compromisso com a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média Complexidade  
SEMUS  
Decreto nº 30.061/2025



Karolina Taufner Faustini

Superintendente de Média complexidade de Saúde

Matrícula 012906



CIENTE  
EM 22/09/25

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina, 12 de Setembro de 2025

À Câmara Municipal de Colatina  
A/C: Vereador Vitor Louzada Soares

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 1472/2025 – Oficinas terapêuticas do CAPS AD

Prezado Senhor,

Em atenção à **Indicação nº 1472/2025**, referente ao **Processo nº 01971/2025**, na qual se solicita o aumento da quantidade de **oficinas terapêuticas do CAPS AD**, informamos que a ampliação das oficinas **já foi realizada antes da apresentação desta indicação**.

Atualmente, as oficinas terapêuticas do CAPS AD estão distribuídas da seguinte forma:

- **Segunda-feira:** manhã, sendo realizada pela Assistente Social;
- **Terça-feira:** manhã sendo realizada pelo Farmacêutico
- **Quinta-feira:** manhã sendo realizada pelo Médico e pelo Psicólogo (revazamento a cada 15 dias);
- **Sexta-feira:** manhã e tarde, manhã sendo realizada pela Enfermagem e tarde pelo Médico.

Ressalto que a Secretaria tem buscado atender à demanda crescente, oferecendo horários diversificados para ampliar a participação dos usuários, garantindo o acompanhamento terapêutico e a efetividade das ações realizadas pelo CAPS AD.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

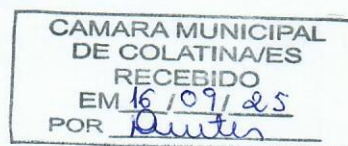
Atenciosamente,

  
Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média Complexidade  
SEMUS  
Decreto nº 30.061/2025

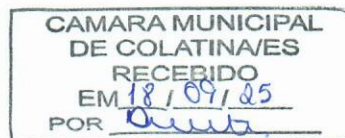
Karolina Taufner Faustini

Superintendente de Média complexidade de Saúde

Matrícula 012906







**Ofício nº 715/2025 – DG/SANEAR**

Colatina, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Antônio Silva

**Assunto: Resposta à indicação nº 847/2025**

CIENTE  
EM 22/09/25  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção à indicação nº **847/2025** de Vossa Excelência, informo que os serviços solicitados foram executados.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**GUSTAVO DE CASTRO NEVES**  
Diretor-Geral do SANEAR  
Decreto nº 30.030/2025



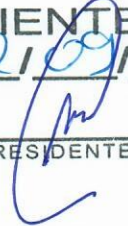


**Ofício nº 716/2025 – DG/SANEAR**

Colatina, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Ângelo Stelzer

**Assunto: Resposta à indicação nº 1458/2025**

**CIENTE**  
**EM 22/09/25**  
  
**\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção à indicação nº **1458/2025**, de Vossa Excelência, informo que os serviços solicitados foram executados.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**GUSTAVO DE CASTRO NEVES**

*Diretor-Geral do SANEAR*

*Decreto nº 30.030/2025*